

CONTRATO Nº 51/2019

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS E
TARITA DA ROCHA CAVALCANTE
CAMELO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.473.062/0001-08, estabelecido na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE, doravante denominado LOCATÁRIO, com TARITA DA ROCHA CAVALCANTE CAMELO, brasileira, casada, administradora, inscrito no CPF sob o nº 020.877.374-60 e RG nº 1454518 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua das Perobas, 116, Jardim do Horto, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP: 57052-510, doravante denominado LOCADORA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo Virtual nº 2019/6057, mediante sujeição às seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº 2019/6057.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Durval de Guimarães, 402, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP:57035-060, destinado ao funcionamento do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital, pertencente ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de locação é de 60(sessenta) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância global de R\$ 55.014,12 (cinquenta e cinco mil, catorze reais e doze centavos), que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$4.584,51(quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) à LOCADORA, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito na conta corrente pertencente à LOCADORA.

CLAUSULA QUINTA: DO CRÉDITO

As despesas decorrentes do objeto desta adição correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, registrados no seguinte programa:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122. 0003. 2431 - MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO 1º GRAU, FONTE — 0100 — Recursos Ordinários, ELEMENTO DE DESPESA: 339036 — Outros serviços de terceiros — Pessoa Física.

CLAUSULA SEXTA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente para o funcionamento do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital, não podendo ser sublocado, total ou parcialmente.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel, a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza e higiene, para assim o entregar ao término da locação, além pagamento do consumo de água e energia correspondente.

Parágrafo único. . Caberá ao LOCADOR o pagamento de todos os tributos referentes ao imóvel em questão, consoante preceitua o artigo 22, VIII, da Lei 8245/1992.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO LOCATÁRIO

- a) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia;
- b) publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Alagoas, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário de Alagoas;
- c) observar se o processo está instruído com laudo de vistoria do imóvel, com o intuito de detalhar as condições em que o mesmo está sendo recebido;
- d) não introduzir modificações ou transformações no imóvel sem a prévia autorização, por escrito, do LOCADOR;
- e) devolver o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou por modificações efetuadas pelo LOCATÁRIO, devidamente autorizadas pelo LOCADOR, por intermédio do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura - DCEA, quando da devolução do imóvel locado;
- f) elaborar termo circunstanciado para a entrega e devolução das chaves, assinado pelas partes, tão logo sejam feitas as correções necessárias no imóvel; se, quando da assinatura dos respectivos termos, forem observadas pendências em relação aos laudos de vistoria respectivos, estes não poderão ser assinados até a regularização definitiva das pendências; e
- g) providenciar as reformas que porventura se fizerem necessárias quando da devolução do imóvel locado;
- h) encaminhar à LOCADORA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir de sua assinatura, cópia deste contrato.
- i) produzir relatório detalhado com descrição das condições do imóvel, inclusive com registro fotográfico.

II - DO LOCADOR:



- a) receber o imóvel, após seu uso pelo LOCATÁRIO, assinando o termo de devolução das chaves;
- b) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato e na legislação específica, essencialmente no que tange à transferência do imóvel a terceiros;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº2019/6057.

Parágrafo único. Caso o LOCADOR não assine o documento constante no item “a”, ou não se manifeste por escrito, será considerado entregue o imóvel, inexistindo, a partir daquela data, quaisquer valores pendentes de pagamento ao LOCADOR, exceto aqueles inerentes à própria locação do imóvel.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

O valor do aluguel do imóvel locado poderá ser reajustado anualmente pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado – mês anterior), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – (FGV), ou seja, a partir do décimo terceiro mês contado de sua assinatura, caso haja prorrogação do contrato, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial, com a ressalva de que cada reajuste só poderá ser aplicado a pedido do interessado, que terá como data limite a renovação do contrato que se seguir ao ciclo de reajuste pleiteado, sob pena de preclusão do direito a este.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas que poderão ser aplicadas ao LOCADOR, serão as seguintes:

I – **ADVERTÊNCIA:** em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo administrativo ou que venham a causar dano ao LOCATÁRIO ou a terceiros;

II – **MULTA:**

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor do aluguel mensal contratado, no caso de atraso na assinatura do termo de entrega das chaves, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor do aluguel mensal, até o limite máximo de 10% (dez por cento), em caso de problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do LOCADOR, sem solução de causa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do fato, pelo LOCATÁRIO;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de desistência do aluguel.

II – **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS:** será aplicada nos seguintes casos:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) descumprir prazos e condições estabelecidos neste contrato;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para os casos em que o LOCATÁRIO, após análise dos fatos, constatar que o LOCADOR praticou falta grave.

§ 1º será considerado desistência da locação quando o LOCADOR não assinar o contrato ou, assinando-o, não entregar as chaves.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Na aplicação das penalidades acima, serão admitidos os recursos previstos em lei, cabendo o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I – por ato unilateral, escrito, do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 79, da Lei de Licitações, resguardado o interesse público;
- III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§1º O descumprimento por parte do LOCADOR, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita ao LOCADOR à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

§ 3º Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em lei e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS



O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Maceió/AL, 22 de 07 de 2019.

TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Locatário

Tarita da Rocha Cavalcante Camelo
TARITA DA ROCHA CAVALCANTE CAMELO
Locadora

TESTEMUNHAS:

1º. *Lyvia M. R. M. Silva*
CPF nº. 05123833404

2º. _____
CPF nº. _____



- ME.

DO OBJETO: A presente Ata, processo administrativo n. 2019/5430 tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de IMPRESSORAS DE ETIQUETAS E PERIFÉRICOS, através do sistema de registro de preços.

DO VALOR: O valor total estimado desta ata é de R\$ 143.311,40 (cento e quarenta e três mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos).

DA DESPESA: A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao orçamento do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário FUNJURIS, registrado com as informações que se seguem:

A) PROGRAMA DE TRABALHO: 1020015010212200033048 MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NATUREZA DE DESPESA: 3.4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; PROGRAMA DE TRABALHO: 1020015010206100032114 MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NATUREZA DE DESPESA: 3.4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

DO PRAZO: Prazo de entrega: máximo de 15 (Quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho pelo Fornecedor.

DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Maceió, 22 de julho de 2019.

TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
ÓRGÃO GERENCIADOR

MAURÍCIO CÉSAR BRÉDA FILHO
Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora
ÓRGÃO GERENCIADOR

LUIZ HENRIQUE RISSATTO
Representante legal da Lexos Comércio de Informática Ltda Me
CONTRATADA

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL Nº 105/2019.

Processo Administrativo nº 2019/5430 Data: 22 de julho de 2019.

CONTRATADO: LEXOS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME

Objeto: a eventual e futura aquisição de IMPRESSORAS DE ETIQUETAS E PERIFÉRICOS.

ARP Nº 34/2019

Gestor: MAGNO VITÓRIO DE FARIAS FRAGOSO
Fiscal: ADRIANA MEDEIROS MASCARENHAS

O SUBDIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Ato Normativo nº 117, de 29 de setembro de 2010, bem como o Ato Normativo nº 25/2010, de 01 de março de 2010 e Ato Normativo nº 81, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Designar os Servidores JOSÉ HAMILTON RAMOS AZEVEDO (Gestor), e MARIA RITA PEREIRA MUNGUBA (Fiscal), ambos lotados na Corregedoria Geral de Justiça, para a gestão e fiscalização da ARP nº 034/2019, oriunda do Processo Administrativo Virtual nº 2019/5430, devendo representar este Tribunal de Justiça perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, cumprindo as atividades de gestão, fiscalização e controle relativas à Cláusula de Gestão indicada na referida Ata e de acordo com o que preceitua o Ato Normativo nº 025, de 01 de março de 2010.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2019/6057
Assunto: Celebração de Contrato de Locação

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, bem como o Parecer n. GPAPJ Nº557/2019, AUTORIZO a celebração do Contrato de Locação nº 051/2019, pelo prazo de 60(sessenta) meses, no valor de R\$4.584,51(quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) mensais, celebrado entre este Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Sra. TARITA DA ROCHA CAVALCANTE CAMELO, tendo por objeto locação do imóvel situado na Rua Durval de Guimarães, 402, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP:57035-060, destinado ao funcionamento do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital, pertencente ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

No ato da assinatura, é indispensável à apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que



comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

À Subdireção Geral para as devidas providências.

Maceió, 22 de julho de 2019.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO CONVÊNIO Nº 051/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/6057).

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A SENHORA TARITA DA ROCHA CAVALCANTE CAMELO.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Durval de Guimarães, 402, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP:57035-060, destinado ao funcionamento do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital, pertencente ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

DO PRAZO: O prazo de locação é de 60(sessenta) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente instrumento.

DO PAGAMENTO: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância global de R\$ 55.014,12 (cinquenta e cinco mil, catorze reais e doze centavos), que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$4.584,51 (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) à LOCADORA, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito na conta corrente pertencente à LOCADORA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto desta adição correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, registrados no seguinte programa:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.2431 - MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO 1º GRAU, FONTE 0100 Recursos Ordinários, ELEMENTO DE DESPESA: 339036 Outros serviços de terceiros Pessoa Física

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Maceió, 22 de julho de 2019.

TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Locatário

TARITA DA ROCHA CAVALCANTE CAMELO
Locadora

Corregedoria

Chefia de Gabinete

Autos nº 0000213-86.2019.8.02.0073

Ação: Pedido de Providências

Requerido: Gilvan de Santana Oliveira

DECISÃO

(...)

08. Nesse contexto, **ACOLHO** o Parecer supramencionado, ante a ausência de elementos para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Magistrado Gilvan de Santana Oliveira, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos**, que faço com arrimo no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ; art. 26, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria da Justiça e art. 147 da Lei Estadual nº 5.247/1991, diante da não constatação de qualquer infringência aos deveres previstos no art. 35 da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN).

09. Em atenção ao disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução nº 135/2011, comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça a não instauração